



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

LEI N° 163/2017

IBARETAMA/CE, 18 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI N°  
118/2017, QUE INSTITUI O PROJETO  
“SAÚDE NOTA 10” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE IBARETAMA APROVA E EU SANCIONO E  
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** O Art. 3º da Lei nº 118/2014, que institui o Projeto Saúde Nota 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 3º. Os recursos do PMAQ — AB serão aplicados na melhoria da Estrutura fixa das Unidades de Saúde do Programa da Família, no incentivo aos Profissionais da Atenção Básica, com exceção dos Profissionais conforme parágrafo Único do art. 1º e no custeio de atividades de formação permanente dos Profissionais das unidades contempladas, nos percentuais seguintes:

I — 50% (cinquenta por cento) em serviços de reparos das Unidades Básicas de Saúde PSF;

II - 15% (quinze por cento) na compra de material não permanente e insumo para as unidades;

III - 20 (vinte por cento) no pagamento de incentivo aos profissionais integrantes respectivas equipes;

IV — 15% (quinze por cento) em despesas com educação permanente dos profissionais de saúde;

**§ único.** Farão jus ao recebimento do incentivo do PMAQ — AB os seguintes profissionais de saúde:

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

- I — Enfermeiro;
- II — Odontólogo;
- III — Técnico Auxiliar de Enfermagem e Técnico em Saúde Bucal;
- IV — Agente Comunitário de Saúde da Área respectiva;
- V — Auxiliar de Serviços Gerais;
- VI — Recepção;
- VII — Atendente de farmácia;
- VIII — Coordenação do PACS/PSF

**Parágrafo Primeiro.** Farão jus ao incentivo financeiro criado por esta Lei os servidores em Atenção Básica e Núcleo de Apoio à Saúde da Família — NASF que aderirem ao PMAQ — AB e que estejam devidamente cadastrada no CNES da respectiva equipe, independentemente da Categoria Profissional, desde que observadas as normas operacionais do Sistema Único de Saúde.

**Parágrafo Segundo.** O pagamento do incentivo se dará conforme parágrafo único do artigo 1º nos seguintes percentuais:

- A) 2% para equipe que realiza acolhimento a demanda espontânea em tempo integral;
- B) 3% para equipe que implantar grupos de gestantes, hipertensos, diabéticos e idosos;
- C) 2% para a equipe que conseguir a "Puericultura" com criança em até 2 anos de idade acompanhadas pelos profissionais médicos e enfermeiros;
- D) 2% para a equipe que conseguir imunizar crianças no primeiro ano de vida: BCG, Hepatite B, Tetravalente, Rotavírus, Triviral, penta, Pneumo, Menigocócica e Vip-Vop;
- E) 2% para a equipe que conseguir 80% de amamentação nos seis primeiros meses de vida;



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

- F) 2% para a equipe que conseguir 70% de cobertura de exames citopatológico cérvico - vaginal na fase etária de 25 a 59 anos em relação a população alvo de sua área de abrangência;
- G) 1% para a equipe que atingir a meta mensal de escovação de 60% dos escolares;
- H) 2% para a equipe que atingir 70% de atendimento programado as gestantes, hipertensos, diabéticos, adolescentes e idosos pela a equipe de saúde da família;
- I) 3% para a equipe que atualizar o cadastro dos usuários da área de abrangência I
- J) 1% para a equipe que realizar ação mensal de combate ao mosquito Aedes aegypti."

**Art. 2º.** O Art. 4º da Lei nº 118/2014, que institui o Projeto Saúde Nota 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 4º — O pagamento do incentivo do PMAQ— AB está condicionado ao repasse de recurso financeiro do PMAQ— AB do MS/DAB para o município de Ibaretama, ficando a existência e manutenção desse incentivo condicionado a continuidade do repasse Financeiro Federal do DAB — MS."

**Art. 3º.** O Art. 5º da Lei nº 118/2014, que institui o Projeto Saúde Nota 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 5º — será criada a comissão do PMAQ — AB composta por 5 (cinco) membros, a qual será responsável pelo acompanhamento do repasse dos recursos financeiros e tratativas dos assentos pertinentes a esta Lei sem ônus aos cofres públicos para exercício da função.

Parágrafo Único- Os membros citados nos CAPUT deste artigo deverão ser escolhidos conforme os critérios abaixo e nomeados pelo Secretário Municipal de Saúde.

I - O1(um) representante da secretaria municipal de saúde, sendo indicado pelo secretário municipal de saúde.

**Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE**  
**CNPJ: 23.444.680/0001-38**



**ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA**

- II - 01(um) representante do conselho municipal de saúde, indicado pelo respectivo conselho;
- III - 01(um) representante de nível superior (enfermeiro da equipe de saúde da família) indicado pelas equipes.
- IV - 01(um) representante de nível médio (técnico de enfermagem ou agente comunitário de saúde) indicados por estes profissionais.
- V - 01(um) representante das equipes de saúde bucal (cirurgião dentista, TSB ou ASB) indicado pela equipe."

**Art. 4º.** O Art. 6º da Lei nº 118/2014, que institui o Projeto Saúde Nota 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - Os casos omissos serão apreciados pela comissão do PMAQ-AB e pelo secretário municipal de saúde".

**Art. 5º.** O Art. 7º da Lei nº 118/2014, que institui o Projeto Saúde Nota 10, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 7º. As despesas com a execução desta lei ocorrerão por conta dos recursos provenientes do Programa de Melhoria da Qualidade da Atenção Básica- PAMAQ".

**Art. 6º.** Fica acrescentando o art. 8º a Lei nº 118/2014, que institui o Projeto Saúde Nota 10, com a seguinte redação:

"Artigo 8º — Esta lei entra em vigor com efeito retroativo a Janeiro de 2017".

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.**

  
FRANCISCO EDSON DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Padre Scopel, 53 – Centro – Fone: (88) 3439-1194 – CEP 63.790-000 – Ibaretama-CE  
CNPJ: 23.444.680/0001-38



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DE LEI MUNICIPAL

FRANCISCO EDSON DE MOARES, Prefeito do Município de Ibaretama/CE, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 85, parágrafo 1º, da Lei Orgânica Municipal, DECLARA para os devidos fins que, a Lei Municipal Nº **163/2017**, de 18 de setembro de 2017, que “ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 3º DA LEI Nº 118/2017, QUE INSTITUI O PROJETO “SAÚDE NOTA 10” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, foi **PUBLICADA** por meio de afixação no Mural da Prefeitura e no Diário Oficial da Aprece na presente data, sendo mantido em exposição pelo prazo de 30 (trinta) dias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARETAMA, EM 18 DE SETEMBRO DE 2017.

  
\_\_\_\_\_  
FRANCISCO EDSON DE MOARES  
PREFEITO MUNICIPAL